

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PABLO GONCALVES E ARRUDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **VANDERLEI LUIS GUESSER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ANDREA ZOGHBI BRICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FABIO ROSAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DRUMOND GRUPPI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **SAULO RAMALDES JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RONALDO RAYES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLAYTON ALVES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **VINICIUS PEREIRA DE ASSIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GILMAR DE SOUZA BORGES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GISANDRO CARLOS JULIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **HELENA NAJJAR ABDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO SILVA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOSE GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ROGERIO BORBA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FLÁVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RICARDO BARROS BRUM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **DANNY WARCHAVSKY GUEDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO NUNES MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS HENRIQUE QUESADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GABRIEL LOUREIRO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **IASMIN BRITO GADELHA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **BRUNO LIMA CARDOZO MOREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GERSON GARCIA CERVANTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO LEITÃO REQUENA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **THIAGO PEIXOTO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **VICTOR KAZUHIRO DO NASCIMENTO NAKAHARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RALPH PESSANHA DO ESPIRITO SANTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MONICA MENDONCA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açu (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

HOUTHOF BURUMA, escritório de advocacia sediado na cidade de Amsterdam, Holanda, na Gustav Mahlerplein, nº 50, 1082 MA, CEP 75505, nos autos da recuperação impetrada por OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), na condição de **credor pós-concursal** e em atenção ao ofício de fls. 14.454/14.464, informar e requerer o que segue:

OFÍCIO DE FLS. 14.457:

AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

1. Como se vê às fls. 14.457, foi juntado aos presentes autos ofício expedido pelo MM. Juízo da 32ª Vara Cível da Comarca desta Capital, extraído de execução movida pela banca petionária em face da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, por meio do qual aquele ilustre Juízo requer a autorização de V. Exa. para a prática de atos constitutivos sobre o patrimônio da recuperanda OSX Brasil, mais especificamente a penhora de ativos financeiros via sistema Bacenjud.
2. Não obstante, às fls. 14.447/14.481, as recuperandas 'atravessaram' uma petição para distorcer o conteúdo do ofício e do que fora decidido no âmbito da ação executiva, tentando obter por vias transversas o efeito suspensivo que foi indeferido

naquele feito, e, assim, buscando indevida moratória quanto ao crédito pós-concursal da petionária, há muitos anos inadimplido, com base em alegações de prejuízo ao cumprimento ao plano de recuperação judicial que são, mais que impertinentes, inverídicas.

3. É o que se passa demonstrar nos itens a seguir.

ANTES DE MAIS NADA:

A EXTRACONCURSALIDADE DO TÍTULO EXECUTADO

4. Inicialmente, cabe destacar que a petionária é um escritório de advocacia com sede em Amsterdã, na Holanda, que foi contratado pela OSX para prestar serviços de consultoria jurídica no âmbito da reestruturação das subsidiárias holandesas do Grupo OSX, articulando-a em conjunto com a reestruturação do grupo no Brasil. Como contraprestação, a banca fazia jus a honorários de pró-labore, pagos de acordo com a quantidade de horas trabalhadas.

5. Embora algumas poucas faturas tenham sido devidamente pagas, muitas faturas restaram inadimplidas (totalizando um saldo de 941 mil euros), o que levou a OSX a assinar, em 19.05.2015, uma confissão de dívida em favor da banca relacionada a serviços prestados quando a presente recuperação judicial já estava em curso (doc. 2). Assim, é inequívoco que o crédito da banca é pós-concursal – diga-se, fato que sequer é ponto de controvérsia entre as partes -, não se submetendo ao concurso de credores da recuperação judicial.

6. A despeito das inúmeras tentativas da banca de acordar amigavelmente o pagamento da dívida, a OSX descumpriu novamente a maioria dos pagamentos acordados no instrumento de confissão de dívida. Assim, diante do renitente inadimplemento da recuperanda e da existência de um saldo em aberto no montante de EUR 500.272,34 – cujo valor acrescido de juros moratórios e honorários sucumbenciais se aproxima de **R\$ 5 milhões** (cf. anexa memória de cálculo – doc. 3) -, não restaram alternativas à petionário além da propositura da referida ação de execução de modo a buscar receber o que lhe é devido.

BREVE HISTÓRICO DA EXECUÇÃO

7. Após o ajuizamento da execução em 21.08.2017, há já quase **três anos**, a OSX, embora tenha comparecido espontaneamente aos autos, ainda não efetuou o pagamento da dívida executada. Daí porque a banca requereu o pedido de bloqueio das contas da executada via sistema Bacenjud – diga-se, pedido que foi reiterado em cinco oportunidades entre junho de 2018 e maio de 2019.

8. Paralelamente, a OSX opôs os embargos à execução autuados sob o nº 0225964-76.2018.8.19.0001, mediante os quais replicou os mesmíssimos argumentos sustentado na petição de fls. 14.477/14.481. Cabe ressaltar que **o pedido de efeito suspensivo aos embargos opostos pela OSX foi indeferido** (doc. 4), o que foi devidamente certificado pela Serventia nos autos da execução.

9. Contudo, diante de r. decisão do MM. Juízo da 32ª Vara Cível da Comarca da Capital que submeteu a análise do pedido de penhora *online* do exequente ao julgamento dos embargos à execução manejados pela recuperanda – frise-se, recebidos sem efeito suspensivo -, o peticionário interpôs recurso de agravo de instrumento contra o r. *decisum*, o qual foi provido pelo e. TJRJ, **determinando-se, assim, o imediato prosseguimento da execução com análise do indigitado pleito** (fls. 14.462/14.464).

10. Após a comunicação do julgamento do agravo de instrumento nos autos da execução, o MM. Juízo houve por bem requerer a autorização de V. Exa. para realização do bloqueio dos ativos financeiros da OSX Brasil via sistema Bacenjud (fls. 14.458/14.461), o que deu origem ao ofício que está submetido ao exame do MM. Juízo (fls. 14.457).

11. Ou seja, não obstante tenha proposto a ação executiva há muitos anos, a petionária segue sem ter logrado realizar qualquer penhora diante de uma série de manobras procrastinatórias engendradas pela OSX Brasil. A petição por ela apresentada junto a esse MM. Juízo é, assim, apenas mais uma tentativa de seguir *ganhando tempo* sem cumprir com suas obrigações, agora apegando-se ao argumento *ad terrorem* de que a autorização da constrição de recursos seus levaria à impossibilidade de cumprimento de seu plano de recuperação judicial.

PENHORA QUE DEVE SER REALIZADA
STAY PERIOD HÁ MUITO ENCERRADO

12. A presente recuperação judicial foi proposta em 12.11.2013, tendo o plano de recuperação judicial sido aprovado em assembleia geral realizada em 17.12.2014 (fls. 7.461/8.061), homologado em 19.12.2014 (fls. 8.064).

13. Assim, o *stay period* que implica na suspensão de ações e execuções das recuperandas (art. 5º, §4º) há muito se encerrou, tendo não só sido já votado o plano de recuperação, como passado (bem) mais de dois anos depois da concessão da recuperação judicial, prazo que a LRE estabelece para supervisão do cumprimento do plano e encerramento do processo concursal (art. 61).

14. Ou seja, desde dezembro de 2014 a OSX Brasil já não faz jus a medidas de suspensão de ações e execuções contra si, e, mais que isso, a presente recuperação judicial já poderia ter sido inclusive encerrada desde o final de 2016.

15. Não obstante isso, como se o fato ter um plano de recuperação para cumprir tivesse esse efeito por si só, a OSX Brasil entende que faz jus a uma moratória infinita, escudando-se na existência deste feito concursal para evitar ter de arcar com suas obrigações extraconcursais, como faz com a agora petionária.

16. Contudo, tendo sido indeferido o efeito suspensivo pleiteado à execução, a penhora há de ser realizada, inexistindo qualquer relação de subordinação entre a satisfação do crédito pós-concursal da petionária e aquele dos credores concursais que possa legitimar esse discurso de que se deva aguardar *ad eternum* o cumprimento do plano para que o Houthoff Buruma possa receber o que lhe é devido (ao contrário: na falência, o crédito extraconcursal recebe com prioridade sobre os concursais).

17. Aliás, o próprio PRJ da devedora prevê que o pagamento de certos credores extraconcursais, titulares de debêntures emitidas pelas recuperandas, será feito

com “*precedência absoluta aos demais Créditos*” (cl. 6.1.2.2¹). Sendo assim, como justificar que a determinados credores extraconcursais seja reconhecida essa prioridade absoluta, e a outros não, se a natureza de seus créditos é exatamente a mesma?

18. De mais a mais, a jurisprudência dos Tribunais pátrios, inclusive do e. TJRJ, assenta que a recuperação judicial não pode ser utilizada pelos devedores para suspender execuções de créditos extraconcursais, permitindo-se, assim, a realização de atos constitutivos sobre o patrimônio das recuperandas:

“Cumprimento de sentença – **Executada em regime de recuperação judicial – Constituição do crédito após o ajuizamento da recuperação, não se sujeitando aos seus efeitos – Prosseguimento da execução – Possibilidade** – Medidas constitutivas que devem ser decididas pelo juízo da execução, que dará ciência ao da recuperação judicial – Recurso improvido”²

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. **CRÉDITO EXTRACONCURSAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVANTE QUE PASSA POR PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** CARÁTER EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO DECORRENTE DE DESPESAS CONDOMINIAIS, NÃO SE SUJEITANDO, PORTANTO, À HABILITAÇÃO E INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. **DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESPESAS CONDOMINIAIS, POR SE TRATAR DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL,** NOS TERMOS DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.534.433/SP. DECISÃO QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.”³

“Recuperação Judicial. **Recurso interposto contra r. decisão que, nos autos da recuperação judicial das agravantes, em atendimento à determinação do juízo da execução de crédito extraconcursal, autorizou a penhora de ativos financeiros das executadas/recuperandas. Competência do Juízo da recuperação para definir o prosseguimento dos atos de execução do patrimônio das devedoras.** Embora o dinheiro não se enquadre na concepção de bem de capital, não há dúvida de que o bloqueio de quantia vultosa, superior a um milhão e meio de reais, pode impedir a consecução do objetivo da lei de regência, qual seja, a recuperação da empresa. Situação excepcional. **Substituição da ordem de bloqueio de ativos por penhora de faturamento que se mostra menos gravosa.** Redução do percentual

¹ “6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na Cláusula 6.1.2.1 acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos, aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme Cláusula 4.5 (i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN” (fls. 7.782/fls. 7.783).

² TJSP, Agravo de Instrumento nº 2028915-30.2020.8.26.0000, Rel. Des. Souza Lopes, j. 8.7.2020, grifou-se.

³ TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0072728-73.2019.8.19.0000, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Claudia Pires dos Santos Ferreira, j. 1.7.2020, grifou-se.

inicialmente arbitrado, de 30% para 10%, a considerar as novas informações trazidas pela Administradora Judicial, sobre a situação precária das finanças recuperandas. Recurso parcialmente provido."⁴

19. Assim, se a OSX diz não ter condições de arcar com suas obrigações pós-concursais sem prejudicar o cumprimento do plano, então ela apenas se confessa insolvente e incapaz de cumprir com as obrigações concursais, já que, justamente por se tratar de crédito extraconcursal, sua satisfação independe do plano de recuperação judicial e necessita ser arcada independentemente deste. Nesse caso, se não tem recursos para pagar o crédito executado pela petionária, não tem recursos para honrar com o plano, o que deveria então levar à convolação desta infindável recuperação judicial em falência.

20. Como dito, a execução de crédito extraconcursal da petionária já corre há quase três anos, e até agora, nenhum centavo foi pago. Naquele feito, já se decidiu que a penhora há de ser realizada. No entanto, como a presente recuperação judicial está em curso, foi enviado ofício a este MM. Juízo para que coordene o implemento da medida constritiva. Pretender disso que a constrição não seja realizada, como o faz a OSX, é apenas tentar prosseguir, sem qualquer fundamento jurídico, no seu *calote*, e, por isso, confia-se em que a pretensão de má-fé da devedora seja rechaçada, autorizando-se a penhora online para garantia do crédito dos serviços prestados pela petionária no curso da recuperação judicial.

PENHORA ONLINE

RECURSOS DA OSX BRASIL QUE NÃO ESTÃO VINCULADOS AO CUMPRIMENTO DO PLANO

21. Como dito, inexistente qualquer relação de subordinação entre a satisfação do crédito extraconcursal da petionária e o cumprimento do plano de recuperação judicial, especialmente diante do longo tempo já passado da sua homologação. Assim, há de ser autorizada a penhora online.

22. Em adição ao que se disse, há ainda de se fazer um registro adicional para demonstrar que, diferentemente do que diz a OSX Brasil em escancarada má-fé, os

⁴ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2013285-31.2020.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Araldo Telles, j. 25.5.2020.

recursos existentes em suas contas correntes não estão de nenhum modo relacionados à "Conta Centralizadora" e as "Contas Vinculadas" previstas no PRJ para pagamento dos credores a ele sujeitos.

23. Portanto, nada do que ela diz serve a impedir a realização da penhora dos recursos existentes nas contas da OSX Brasil, que não derivam da exploração do Porto de Açu pela OSX CN, fonte de receita dos recursos direcionados ao pagamento das obrigações do plano de recuperação judicial.

24. A cláusula 6.1.2⁵ do PRJ da OSX – citada pela recuperanda para justificar a suposta vinculação da integralidade do seu patrimônio ao cumprimento das obrigações da recuperação – bem demonstra que, atualmente, o único ativo do Grupo OSX (mais precisamente, da OSX CN, subsidiária da devedora naquela execução) comprometido especificamente com o cumprimento do plano foi a exploração da citada área localizada no Porto do Açu.

25. Nesse ponto, o Contrato de Administração de Contas (fls. 13.198/13.325), assinado entre OSX CN e Banco Santander, previu expressamente que, antes mesmo do pagamento dos credores submetidos à recuperação judicial, parcela dos recursos advindos da exploração do Porto do Açu seria distribuído diretamente à conta da OSX CN junto ao Banco Santander, em montante suficiente para cobrir as despesas operacionais do Grupo OSX. Veja-se:

"3.6 A Companhia, o Banco Depositário e o Agente Depositário e o Agente de Pagamento obrigam-se a, durante todo prazo de vigência deste Contrato, movimentar e utilizar todos os recursos depositados na Conta Centralizadora em observância a Ordem de Pagamento descrita nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.3 abaixo: (...)

⁵ "6.1.2 **Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano** ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, pari passu, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita" (grifou-se; fls. 7.782).

3.6.3. A partir do 6º (sexto) Aniversário (inclusive) [de 19.12.2019 em diante], os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados com a seguinte ordem de prioridade:

(a) Até o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal:
(1) **transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração**, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança”⁶ (grifou-se; fls. 13.212/13.213)

26. Aliás, o próprio Administrador Judicial se manifestou recentemente para informar que somente a receita advinda com a exploração do Porto do Açú era quase suficiente para pagar a totalidade das obrigações mensais devidas pelas recuperandas, *in verbis*:

“Dessa forma, o recurso do aluguel da área do Porto do Açú é essencial para o fluxo de caixa das Recuperandas adimplirem suas obrigações mensais, pois, **no mês de março de 2020, o recebimento do aluguel colaborou com 94,92% (noventa e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para quitação do total das obrigações.**” (grifou-se. fls. 13.482)

27. Portanto, como se depreende da mera leitura da cláusula 6.1.2. do PRJ, as quantias depositadas nas contas designadas de “Conta Centralizadora” e “Contas Vinculadas” têm origem exclusivamente na exploração comercial de Porto do Açú pela OSX CN e são administradas somente pelo Banco Santander, sem ingerência das recuperandas⁷.

28. Por sua vez, basta a leitura do mais recente Relatório Mensal de Atividade elaborado pelo Administrador Judicial (doc. 5) para perceber que as contas da OSX Brasil que seriam afetadas pelo bloqueio via sistema Bacenjud são outras, distintas, que sequer

⁶ A definição de “Despesas OSX” inclui “*todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades, inclusive despesas reembolsáveis à Porto do Açú, nos termos da Cláusula 2.3.1 do Contrato de Gestão (OPEX); (b) parcela mensal do Aluguel; e (c) os custos de G&A*” (fls. 13.207). Por sua vez, a definição de custos “G&A” (Gerais & Administrativos) está contida na Cláusula 1.1.70 do PRJ da OSX, a saber, “*são os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas na Cláusula 6.1.2 abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a Cláusula 6.3 abaixo, conforme será descrito no Anexo 1.1.70 deste Plano*” (fls. 7.754). O Anexo 1.1.70 do PRJ (fls. 7.801) traz as despesas relacionadas à manutenção do quadro de colaboradores da OSX e de prestadores de serviços (*back office*).

⁷ Para que não restem dúvidas sobre esse ponto, o peticionário colaciona abaixo um breve trecho da petição de fls. 13.477/13.484, no qual o próprio Administrador Judicial informa que o valor referente ao aluguel da área de Porto do Açú é destinado diretamente à “Conta Centralizadora”, administrada pelo Banco Santander: “*Só no mês de março de 2020, as Recuperandas receberam um total de R\$ 889.139,64 (oitocentos e oitenta e nove mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao aluguel da competência de fevereiro de 2020 da área do Porto de Açú. Valor este que foi depositado na Conta Centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6*”.

estão sob a administração do Banco Santander, e que não servem ao pagamento dos credores concursais ou das despesas mensais das recuperandas. É o que se vê no seguinte excerto:

Os recursos disponíveis pela OSX Brasil são de R\$ 927.670,36 (novecentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Banco Bradesco - c/c: 2763-4	R\$ 18.747,87	2,02%
Banco BTG Pactual - c/c: 000100779	R\$ 7.149,58	0,77%
Banco Itaú - c/c: 07855-8	R\$ 10,00	0,00%
CEF - c/c: 537-2	R\$ 2.602,70	0,28%
Aplicação Itaú - c/c: 07855-8	R\$ 899.160,21	96,93%
TOTAL	R\$ 927.670,36	100,00%

Tabela 11: Recursos financeiros – OSX Brasil

29. Sendo assim, resta evidente que a eventual constrição sobre os ativos financeiros da OSX Brasil não comprometeria qualquer ativo envolvido no cumprimento do PRJ, especialmente a “Conta Centralizadora” e as “Contas Vinculadas”, ou mesmo afetaria o fluxo de caixa para manutenção das atividades das recuperandas.

30. Assim, ao menos no que tocam aos recursos dessas contas correntes da OSX Brasil, os argumentos apresentados pelas devedoras não teriam o condão de obstar a penhora.

31. Diante do exposto, confia-se em que V. Exa. autorizará a realização da penhora online, tal como requerido no ofício de fls. 14.457.

Nestes termos,
p. deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020

Bruno Poppa
OAB/SP 247.327

Luiz Guilherme Martins Costa
OAB/SP 315.622



Seen by me, Philippe Eugène Auguste Gérard Stille, a candidate civil-law notary, acting as deputy for Martine Bijkerk, a civil-law notary in Amsterdam, the Netherlands, for legalisation of the signature of Michiel Frans Pannekoek, born in Rotterdam, the Netherlands, on 8 August 1974, holder of a Dutch passport with number: NXF836462.

This legalisation strictly concerns the authenticity of the signature of the person mentioned, without any judgement with respect to the content or consequences of the attached document.

This legalisation is governed by and shall be construed in accordance with the laws of the Netherlands. All disputes arising out of or in connection with this legalisation shall be submitted exclusively to the competent court in Amsterdam, the Netherlands. The general terms and conditions of Houthoff Buruma Coöperatief U.A. apply to all work performed. This also applies in respect of anyone who relies on this legalisation. The general terms and conditions are available at www.houthoff.com.

Amsterdam, 30 June 2017



APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: THE NETHERLANDS
This public document
2. has been signed by **mr. P.E.A.G. Stille**
3. acting in the capacity of candidate notary at
Amsterdam
4. bears the seal/stamp of mr. M. Bijkerk

Certified

5. in Amsterdam
6. on 03-07-2017
7. by the registrar of the district court of Amsterdam
8. no. **030888**
9. Seal/stamp:
10. Signature:



F. Wardenaar

PROCURAÇÃO

HOUTHOF BURUMA COOPERATIEF UA, escritório de advocacia com sede na cidade de Amsterdã, Holanda, a Gustav Mahlerplein 50, 1082 MA Amsterdam, CEP 75505, nomeia e constitui seus advogados **RICARDO CHOLBI TEPEDINO, BRUNO PEDREIRA POPPA e LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os nºs 143.227-A, 247.327, e 315.622, todos membros de Tepedino, Migliore, Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados, com sede na cidade de São Paulo, Brasil, à Avenida Paulista, nº 283, 9º andar, CEP 01311-000, e-mail intimacoes@tepedinoadvogado.com, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para que, juntos ou separadamente, representem o outorgante em medidas judiciais e extrajudiciais perante a OSX BRASIL S/A e outras sociedades ou pessoas de seu grupo econômico, sendo facultado o substabelecimento.

Amsterdã, 30 de junho de 2017

HOUTHOF BURUMA COOPERATIEF
U.A.

POWER OF ATTORNEY

HOUTHOF BURUMA COOPERATIEF U.A., law firm established in the city of Amsterdam, The Netherlands, at Gustav Mahlerplein 50, 1082 MA, P.O. Box 75505, The Netherlands, grants power of attorney to **RICARDO CHOLBI TEPEDINO, BRUNO PEDREIRA POPPA and LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA**, registered at the Brazilian Bar, Section of São Paulo, under nºs 143.227-A, 247.327, and 315.622, all members of Tepedino, Migliore, Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados, law firm established in the city of São Paulo, Brazil, at Avenida Paulista 283, 9th floor, P.O. Box 01311-000, e-mail intimacoes@tepedinoadvogado.com, with the *ad judicium et extra* clause for the purpose of representing the grantor in judicial and extrajudicial measures related to OSX BRASIL S/A and other companies or parties of its corporate group, being authorized to subrogate said powers.

Amsterdam, June 30th 2017

HOUTHOF BURUMA COOPERATIEF
U.A.



Rio de Janeiro, May 19 2015

Dear Frédéric,

I refer to (i) our correspondence relating to the outstanding exposure as of 23 April 2015 of EUR 941,000 between OSX Brasil S.A. ("OSX") and its group companies vis-à-vis Houthoff (the "Exposure"), (ii) my email to you of April 23, 2015 and (iii) our subsequent meeting in which I proposed a payment schedule to settle the Exposure (the "Payment Schedule"). This letter agreement (the "Agreement"), which I kindly ask you to countersign on behalf of Houthoff, formalises the Payment Schedule and attendant conditions.

Unless specifically set out otherwise in this Agreement, the terms of the engagement letter from Houthoff dated February 6, 2014 (the "Engagement Letter") and the Houthoff general terms and conditions will remain in full force and effect.

OSX and Houthoff hereby agree as follows:

1. In accordance with the Engagement Letter, OSX hereby acknowledges for the avoidance of doubt that (i) it is liable for the full amount of the Exposure and (ii) the full amount of any Future Invoices (as defined below).
2. OSX notes in this regard that the services by Houthoff to OSX and its Dutch group companies have been provided in the overall context of the judicial reorganisation of OSX being processed in Brazil.
3. The Payment Schedule will be as set out below (with respect to the first installment, in the understanding that if the OSX2 transaction closes before May 29 2015, the first installment will be paid as soon as possible after such closing):

Installment (In EUR) ¹	Payment date
350,000	May 29, 2015
160,000	June 30, 2015
160,000	July 31, 2015
160,000	August 31, 2015
111,000 ²	September 30, 2015

¹ Or USD equivalent in EUR at exchange rate to be reasonably approved in advance by Houthoff.

² This amount takes into consideration the current exposure. Future Invoices must cause this amount to be increased up to EUR 160,000.00. If needed, new installments must be included herein, under the same conditions which were already agreed.

BM

4. Houthoff will apply all amounts received pursuant to the Payment Schedule towards settlement of the Exposure, whereby the oldest outstanding amounts shall be settled first.
5. Additional invoices sent after 23 April 2015 (each, a "Future Invoice") shall increase the total Exposure hereby acknowledged, and shall cause the last installment to be increased up to EUR 160,000.00, as well as cause new installments to be included in the Payment Schedule, under the same conditions agreed herein, until full settlement of Exposure and Future Invoices.
6. If any payment pursuant to the Payment Schedule (including the amounts concerning Exposure and Future Invoice) is not (for whatever reason) made in full on its stated due date, Houthoff reserves the right to suspend all or part of the work for OSX and its group companies without further notice.
7. Houthoff reserves the right at any time to discuss options with a Brazilian attorney to improve Houthoff's recourse position if needed. If Houthoff seeks such advice, OSX and Houthoff will work in good faith to implement such measures as may be necessary or desirable to safeguard Houthoff's recourse position.
8. Any dispute regarding collection of any amounts from OSX pursuant to the Payment Schedule or a Future Invoice will be exclusively settled before the competent court in Rio de Janeiro.
9. OSX and Houthoff recognise that this Agreement is a "título executivo judicial" according to article 585, II, of the Brazilian Civil Procedural Code.

SM

Handwritten signature or initials.

Signature pages

Signed for Agreement



OSX Brasil S.A.
Name: Marcello Marin
Title: CEO
Place: Rio de Janeiro, Brazil
Date:

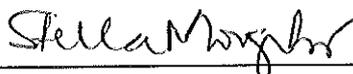


OSX Brasil S.A.
Name: José Américo Costa
Title: Executive Officer
Place: Rio de Janeiro, Brazil
Date:

Signed as witness



Name: Bruna Born
Place: Rio de Janeiro, Brazil
Date: 26/05/15



Name: STELLA ARAUJO MOURZIN HO
Place: Rio de Janeiro, Brazil
Date: 26/05/15

Signed for Agreement



Houthoff Buruma Coöperatief U.A.
Name: Frédéric Verhoeven
Title: Partner
Date: 19 May 2015

**OSX****GRUPO EBX**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015

Prezado Frederic,

Faço referência à (i) sua correspondência relativa ao saldo em aberto de 941.000 Euros apurado em 23 de abril de 2015, que a OSX Brasil S.A. ("OSX") e demais entidades integrantes de seu grupo econômico possuem junto ao Houthoff (a "Dívida"), (ii) ao e-mail que lhe enviei em 23 de abril de 2015 e (iii) às subseqüentes reuniões nas quais propus um cronograma de pagamentos destinado a liquidar a Dívida (o "Cronograma de Pagamento"). A presente carta-acordo (o "Acordo"), que gentilmente solicito seja firmada por V.Sa. em nome do Houthoff, formaliza o Cronograma de Pagamento e as respectivas condições.

Apenas nos casos em que disposto de forma distinta neste Acordo, os termos da proposta de contratação do Houthoff de 6 de fevereiro de 2014 (a "Proposta de Contratação"), bem como os termos e condições gerais do Houthoff manter-se-ão em plena vigência e eficácia.

Pela presente, OSX e Houthoff ajustam o que segue:

1. Em consonância com os termos da Proposta de Contratação, a fim de evitar qualquer questionamento a respeito, a OSX (i) reconhece-se responsável pelo pagamento da integralidade da Dívida e (ii) se confessa devedora do saldo total indicado nas Faturas Futuras (conforme definido abaixo).
2. OSX observa que os serviços prestados pelo Houthoff a si e a outras entidades holandesas de seu grupo econômico se inserem no contexto geral da sua recuperação judicial em processamento no Brasil.
3. O Cronograma de Pagamentos será o abaixo disposto (sendo que, com relação à primeira parcela, caso a transação da OSX2 seja concluída antes de 29 de maio de 2015, a mesma deverá ser paga assim que realizado o fechamento da operação):

Parcela (em Euros) ¹	Vencimento
350.000,00	29 de maio de 2015
160.000,00	30 de junho de 2015
160.000,00	31 de julho de 2015
160.000,00	31 de agosto de 2015
111.000,00 ²	30 de setembro de 2015

¹ Ou a quantia em dólares americanos equivalente de acordo com taxa de câmbio com a qual o Houthoff tenha previamente manifestado seu consentimento.

² Esse montante considera a exposição atual. As Faturas Futuras serão incorporadas nessa parcela até um limite de 160.000,00 Euros. Se necessário, novas parcelas deverão ser inseridas nas mesmas condições já acatadas.

4. Houthoff imputará todos os pagamentos recebidos nos termos do Cronograma de Pagamentos para amortização da Dívida, sendo que os montantes abertos há maior tempo deverão ser liquidados antes.
5. Novas faturas que sejam emitidas depois de 23 de abril de 2015 (cada qual uma "Fatura Futura") serão incorporadas na Dívida aqui confessada, integrando a última parcela até um limite de 160.000,00 Euros, sendo que eventuais quantias excedentes deverão ser incluídas no Cronograma de Pagamentos nos mesmos termos aqui ajustados, até integral quitação da Dívida e das Faturas Futuras.
6. Houthoff se reserva o direito de, sem necessidade de prévia notificação, suspender a totalidade ou parte dos trabalhos prestados à OSX e demais entidades de seu grupo caso qualquer pagamento ajustado no Cronograma de Pagamentos (no que se incluem o valor da Dívida e das Faturas Futuras) não seja (por qualquer motivo) integralmente realizado no prazo indicado.
7. Houthoff se reserva o direito a qualquer momento consultar um advogado brasileiro para aprimorar as possibilidades de cobrança de seu crédito, se preciso. Nesse caso, a OSX se compromete a colaborar de boa-fé para implementar as medidas que eventualmente sejam necessárias para salvaguardar seus direitos.
8. Quaisquer disputas relativas à cobrança dos montantes indicados no Cronograma de Pagamentos ou às Faturas Futuras serão dirimidas na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
9. OSX e Houthoff reconhecem este Acordo como um título executivo judicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

X F

